



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº. 2.222, DE 22 DE JANEIRO DE 2.010.

“Dá nova redação ao § 1º, do artigo 2º, da Lei 1.579, de 10 de setembro de 1998”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 04 de 22 de janeiro de 2010, oriundo do projeto de Lei n. 04 de 18 de janeiro de 2010.

Art. 1º - O § 1º, do artigo 2º, da Lei 1.579, de 10 de setembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:


“§ 1º – As contratações de que trata este artigo serão efetuadas sob a égide do regime jurídico vigente no município, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, cujas contribuições são obrigatórias do RGPS (INSS), observado os seguintes prazos”:

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....

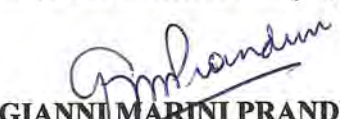
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro fluente, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 22 de janeiro de 2.010.


Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa